LEI Nº 3.549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado e implantado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, elaborado pela Empresa EcoSoluções Ambientais, conforme anexo.

§ 1º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, elaborado em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, deverá ser revisado no mínimo a cada 04 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo em consonância com a legislação federal e estadual;

§ 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Adamantina, visa:

I – Dar diretrizes para a fiscalização da prestação de serviços nas áreas de saneamento abrangidas;

II – Fundamentar a elaboração de normas municipais que complementem a regulamentação dos referidos serviços;

III – Dar subsídios técnicos para amparar a administração pública na confecção de futuros contratos de concessão de serviços;

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de novembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito